

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER

REPRESENTAÇÃO Nº. 03, DE 2003

Representação perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle contra supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no município de Conceição do Lago-Açu (MA).

Autor: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu (MA)

Relator: Deputado Reginaldo Lopes

I - RELATÓRIO

Trata a presente representação, de autoria da Câmara Municipal de Conceição do Lago-Açu (MA), sobre irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEF, no exercício de 2001, cujas apurações foram realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 001/2002. O relatório final da CPI, submetido à apreciação e julgamento da Câmara Municipal, foi votado e aprovado por oito votos contra um.

Em consequência, criou-se a Comissão Processante, que recebeu as denúncias. Esta, diante das irregularidades apresentadas, tomou medidas necessárias ao afastamento do Prefeito Municipal, senhor Pedro da Silva Ribeiro Filho, por 90 dias. As irregularidades apontadas dizem respeito a assinaturas falsas, empenhos sem credores e pagamentos indevidos.

Posteriormente, quando retornou ao cargo, por meio de liminar concedida pelo Juiz da Comarca de Bacabal, o Chefe do Executivo local, conforme consta da peça inaugural, tem dificultado o trabalho dos Vereadores, mediante ameaças e agressões verbais dirigidas por aquele a estes.

Desse modo, em virtude da falta de segurança dos Vereadores de Conceição do Lago-Açu, foram efetuadas representações de igual teor ao Ministério Público Federal, Ministério da Justiça, FUNDEF, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e meios de comunicação nacional, com vistas a obter o apoio e a interveniência, se for o caso, desses órgãos, uma vez que há recursos federais envolvidos.

É o relatório.

II - VOTO

A presente representação atende às exigências estabelecidas pelo art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, portanto, passível de ser recebida e examinada por esta Comissão.

A matéria da representação refere-se à gestão dos recursos oriundos do FUNDEF. Esses fundos, conforme reza o art. 60, §§ 1º e 2º, do ADCT, são criados no âmbito de cada Estado, com recursos provenientes do produto de arrecadação destes entes federativos e dos municípios. Todavia, segundo estabelece o § 4º do referido dispositivo, tais Fundos podem receber recursos complementares da União sempre que, em cada Estado, o seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Este é o caso de Conceição do Lago-Açu (MA), que recebeu da União, a título de complementação, R\$ 356.842,71, em 2001, R\$ 456.484,69, em 2002 e R\$ 253.210,78, em 2003 (até setembro).¹

Ademais, não se pode ignorar a gravidade das irregularidades constatadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, visto que ensejaram o afastamento do Chefe do Executivo local.

Diante disso, e considerando que compete ao Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, o exercício do controle externo, não pode esta Casa, em virtude do princípio do poder-dever, deixar de investigar os fatos contidos na representação.

Dessa forma, e levando em conta a prerrogativa estabelecida no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, **VOTO no sentido de que esta Comissão solicite ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalização sobre os recursos do FUNDEF destinados ao município de Conceição do Lago-Açu (MA), no período de 2001 em diante, cujo relatório deve ser remetido à Secretaria da Comissão de Fiscalização e Controle e conter manifestação daquela Corte de Contas sobre a regularidade da utilização dos recursos e, se for o caso, das medidas tomadas ou que devem ser adotadas para corrigir as falhas verificadas e punir os responsáveis.**

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Reginaldo Lopes

Relator

¹ Informações extraídas no SIAFI.